

**RESOLVE** conceder o Adicional de Especialização – AE, no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), incidente sobre o vencimento-base, ao servidor FRANCISCO ELIVAN PEREIRA OLIVEIRA, Auxiliar Judiciário, Matrícula nº 3921, tendo em vista a conclusão do curso de Especialização em Direito Tributário, Trabalhista e Previdenciário, na Faculdade Ateneu– FATE, de carga horária de 460 horas, com efeitos financeiros a partir de 03 de fevereiro de 2012.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, ao 01 dia do mês de março de 2012.

**Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA**  
PRESIDENTE

**PORTARIA N° 294 /2012**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas na Lei estadual nº 14.786, de 13 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de agosto de 2010, conforme processo de nº 8501357-57.2012.8.06.0000,

**RESOLVE** conceder o Adicional de Especialização – AE, no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), incidente sobre o vencimento-base, à servidora JEANE DE LIMA BRANDÃO, Técnico Judiciário, Matrícula nº 8976, tendo em vista a conclusão do curso de Especialização Lato Sensu em Ciências Criminais, na Universidade Federal do Piauí, de carga horária de 465 horas, com efeitos financeiros a partir de 27 de janeiro de 2012.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, ao 1º dia do mês de março de 2012.

**Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA**  
PRESIDENTE

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 8501683-17.2012.8.06.0000, **RESOLVE** conceder ao servidor **JOSÉ MARCELO MAIA NOGUEIRA**, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 4352.1/0, licença para trato de interesse particular, sem vencimentos, pelo prazo de 18 (dezesseis) meses, a partir do dia 9 de março de 2012, com fundamento no art. 1º da Lei estadual nº 13.574, de 20 de janeiro de 2005. **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, ao 01 dia do mês de março do ano de 2012.

**Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA**  
PRESIDENTE

**SERVIÇO DE PRECATÓRIOS**  
**PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS N° 16 DE 2012**

**1 PRECATÓRIO/REQUISITÓRIO N° 86620-76.2000.8.06.0000 (2000.0051.8800-9).** CREDORA: MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA EVANGELISTA. DEVEDOR: ESTADO DO CEARÁ. “Trata-se de pedido de preferência aviado por Maria da Conceição Lima Evangelista (fls. 131 e 132). Assim, intime-se o ente devedor, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao pedido aventado. Decorrido o referido prazo, retornem-se os autos conclusos para apreciação do pleito. DRS. MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA OAB/CE 9.340, MARCO AURÉLIO M. GONÇALVES, OAB/CE 3.549 e EDUARDO MENESCAL OAB/CE 16.996.

**2 PRECATÓRIO ALIMENTAR N° 25624-10.2003.8.06.0000 (2003.0006.7065-6)** CREDOR(A)(E)(S): RITA DE CÁSSIA MAGALHÃES PASSOS. DEVEDOR: ESTADO DO CEARÁ “Indefiro o pleito do ente devedor às fls. 109-110, no tocante ao reconhecimento da ineficácia material da intimação feita sobre a atualização dos cálculos. Pois, sabido, não há preclusão na alegação de erros materiais porventura recaídos sobre o montante devido ainda não quitado definitivamente. Todavia, o pedido de revisão dos cálculos fica adstrito ao comando do art. 35, da Resolução nº 115 do CNJ. Intime-se o ente devedor para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre requerimento de prioridade em fl. 111.” DRS. CRISTIANE GADELHA CAVALCANTE OAB/CE 9.897, MARCO AURÉLIO M. GONÇALVES, OAB/CE 3.549 e EDUARDO MENESCAL OAB/CE 16.996.

**3 PRECATÓRIO ALIMENTAR N° 32799-84.2005.8.06.0000 (2005.0000.0444-0).** CREDOR: AFONSINA DE SOUSA RIBEIRO. EXECUTADO: ESTADO DO CEARÁ. “Intime-se o ente Devedor para, querendo, manifestar-se acerca do pedido de preferência, aventado pela Credora acima indicada, na forma do petitório de fls. 85 e documento de fl. 88, todos dos autos do processo em epígrafe, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o referido prazo, retornem-se os autos conclusos para apreciação do pleito.” DRS. MARCO AURÉLIO M. GONÇALVES, OAB/CE 3.549, EDUARDO MENESCAL OAB/CE 16.996.

**4 PRECATÓRIO ALIMENTAR N° 13888-24.2005.8.06.0000 (2005.0014.8236-1).** CREDORAS: ADERCINA SILVA DE OLIVEIRA. DEVEDOR: ESTADO DO CEARÁ. “Intime-se o ente Devedor para, querendo, manifestar-se acerca do pedido de preferência, aventado pela Credora acima indicada, na forma do petitório de fls. 93 e documento de fl. 94 e verso, todos dos autos do processo em epígrafe, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o referido prazo, retornem-se os autos conclusos para apreciação do pleito.” DRS. MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA OAB/CE 9.340, MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA OAB/CE 20.530, MARCO AURÉLIO MONTENEGRO GONÇALVES OAB/CE 3549 E EDUARDO MENESCAL OAB/CE 16.996.

**5 PRECATÓRIO ALIMENTAR N° 40213-07.2003.8.06.0000 (2003.0011.0745-9).** CREDOR: JOSÉ TEIXEIRA: ESTADO